PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

DEFESA CIVIL
IPIXUNA - AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE IPIXUNA - AM

MEMO Nº 050/2021 - SEMDEC

Ipixuna/AM, 29 de Abril de 2021.

Exmo.
Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo nº 0943 /2021
Data 29/04/2021
Ana Paula
Responsável pelo Protocolo

Assunto: **Solicitação de processo licitatório de cestas básicas**

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Defesa Civil, que através deste solicitamos autorização para abertura de Processo Licitatório cujo objeto seja o fornecimento de cestas básicas, conforme quantidade prevista em anexo, com intuito de beneficiar e garantir o mínimo da segurança alimentar as famílias que se encontram em situação de alta vulnerabilidade social residentes na sede do Município e também Zona Rural.

No ensejo apresentamos a Vossa Excelência valor de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Anísio Saturnino Evangelista
Secretário da Defesa Civil
Decreto nº 013/2021 PMI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE IPIXUNA - AM

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO BREVE	QT	UF
01	**Cesta básica contendo:** **02 kg Açúcar;** **02 kg Arroz Agulhinha;** **03 pct Bolacha Cream Cracker;** **02 pct Café 250 gramas;** **02 latas Carne Bovina em Conserva;** **02 kg Feijão Carioca;** **02 pct Leite Integral 400 gramas;** **02 pct Macarrão Espaguete;** **02 pct Sopão** **01 pet Óleo de Soja.** **02 pct Suco 30g** **01 kg Sal refinado**	**1.610**	**UN**

Anísio Saturnino Evangelista
Secretário da Defesa Civil
Decreto nº 013/2021 PMI

OFICIO Nº 090/SEMAS-2021

Ipixuna, Am 03 de Maio de 2021

O Exmo. Senhor
RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
Processo nº 0983 / 2021
Data 03/05/2021
Responsável pelo Protocolo

Assunto: **PREGÃO 2021- CESTA BASICA**

Senhor Prefeito

Ao cumprimentar respeitosamente Vossa Excelência, e em atendimento ao disposto na Assistência Social, que através desta solicito autorização para abertura de Processo Licitatório cujo objeto seja, fornecimento de cestas básicas para atender as pessoas carentes assistidas por esta secretaria e também para atender as demandas apresentadas para medidas de enfrentamento ao COVID-19. Conforme quantidade prevista em anexo.

Informamos que o pagamento ora solicitado, sairá do Fundo Municipal de Assistência de Ipixuna, CNPJ 20.175.419/0001-91

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de considerações e apreço.

Respeitosamente

Maria do Socorro dos R. Monteiro
Sec. Mun. de Assistência Social
Decreto nº 018/2021

ITEM	DESCRIÇAO	QUANTIDADE	UF
01	Cesta básica contendo: 02 kg Açúcar; 02 kg Arroz Agulhinha; 03 Pct Bolacha Cream Cracker; 02 Pct Café 250 gramas; 02 Latas Carne Bovina em Conserva; 02 kg Feijão Carioca; 02 Pct Leite Integral 400 gramas; 02 pct Macarrão Espaguete; 02 pct Sopão; 01 Pet Óleo de Soja; 02 Pct suco 30g; 01 kg sal refinado;	3.750	UND

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	**OBJETO** Aquisição de cestas básicas para suprir as necessidades básicas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

B	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento. Nos termos do Art. 15, inciso III, § 3°, da Lei n° 8.666/93, o prazo de validade da Ata de Registro não será superior a 12 (doze) meses incluída a eventuais prorrogação. O prazo para fornecimento das cestas básicas é de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da guia de solicitação pelo fornecedor, admitida prorrogação quando comprovado justo motivo aceito pela Administração.

C	**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à seguinte dotação orçamentária: - Projeto: 020701.08.244.0034.2.030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; - Projeto: 030101.08.244.0034.2.053 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social; - Projeto: 021601.06.182.0011.2.049 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Defesa Civil; - Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; Fonte: 10/783.

D	**VALOR ESTIMADO** Estima-se a despesa decorrente deste Termo de Referência em R$ ..... (.....).

ENCARGOS DAS PARTES

Além das obrigações expressas no Edital e na Ata de Registro de Preços, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O FORNECEDOR dever:

1. Sobre o abastecimento de cestas básicas:

1.1. Fornecer somente cestas básicas que se enquadrem nas especificações das normas técnica brasileira ou do órgão federal responsável.

1.2. Garantir que todas as cestas básicas sejam abastecidas nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

1.3. Controlar para que as Secretarias Municipais cadastradas sejam abastecidas com as cestas básicas para o qual está autorizado. Em caso de abastecimento das cestas básicas fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o uso pretendido o FORNECEDOR arcará com o ônus do fato.

E

1.4. As cestas básicas serão recusadas no caso de eventuais defeitos quanto ao produto solicitado, apresentarem adulterações de qualidade ou sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade serão substituídos, quando for o caso.

1.5. As cestas básicas recusadas deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento pelo FORNECEDOR da formalização da recusa pela ADMINISTRAÇÃO, arcando o FORNECEDOR com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

1.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

1.7. Em caso de panes, falta de cestas básicas, casos fortuitos ou de força maior, o FORNECEDOR deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1(uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de sofrer as sanções previstas no Edital.

1.8. Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO.

2. Sobre assuntos gerais:

2.1. O FORNECEDOR deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

2.2. Relatar à ADMINISTRAÇÃO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, prontamente.

2.3. Credenciar junto à PREFEITURA um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante o fornecimento.

2.4. Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de cestas básicas tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

2.5. Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do fornecimento.

2.6. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

2.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.

2.8. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

A Administração Municipal deve:

1. Prestar ao FORNECEDOR todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

2. Designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. Fornecer a relação das Escolas Municipais pertencentes a ADMINISTRAÇÃO, autorizados

	para receberem a referida prestação de fornecimento. 4. Notificar ao FORNECEDOR, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos fornecimentos, fixando prazo para sua correção. 5. Fornecer ao FORNECEDOR, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento. 6. efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Ipixuna, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

F	**SANÇÕES / PENALIDADES** Sem prejuízo às sanções descritas no Edital, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas: 1. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o FORNECEDOR à multa de: a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município; b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida. d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente. e) 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;
b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades

	referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

G	**DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO** 1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO: 10.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas Secretarias Municipais de Assistência Social e Defesa Civil, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento. 1.2. O FORNECEDOR fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pela ADMINISTRAÇÃO e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura. Esta deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário que executou o fornecimento. 1.3 A validade da qualidade dos produtos fornecidos, num prazo nunca inferior 80% (oitenta por cento), descrita na embalagem do produto, cuja constatação será conferida no ato de entrega no local indicado para recebimento. Nos termos dos artigos 74, I c/c parágrafo único da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido mediante recibo. A licitante vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação.

H	**PAGAMENTO** O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até **10 (dez) dias** após entrega e aceitação dos materiais fornecidos (art. 40, inciso XIV, alínea "*a*", da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas das mercadorias fornecidas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de

	Despesas. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista. A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas: EM = I x N x VP, sendo I = (TX/100) 365, onde: EM = encargos moratórios; I = índice de atualização financeira = 0,00016438; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Edital, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

I	**AMOSTRA** Não será exigida a apresentação de amostra do material cotado pelo fornecedor.

J	**EMPREITADA:** **( ) Preço Global** **(X) Preço Unitário** **ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ( ) Global** **(X) Por Itens**

K	**LOCAL DE ENTREGA** **MUNICÍPIO DE IPIXUNA.**

L	**RESPONSÁVEL PELO PROJETO** Secretaria Municipal de Assistência Social. Secretaria Municipal de Defesa Civil.

M	**UNIDADE FISCALIZADORA** Secretaria Municipal de Administração.

N	**OBSERVAÇÕES GERAIS** É expressamente vedada ao FORNECEDOR a subcontratação para a execução do objeto deste Termo de Referência. A garantia do material seguirá as normas federais, contado(s) do seu recebimento definitivo.

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA DOS SEGUINTES ITENS: 2 KG DE AÇÚCAR 2 KG DE ARROZ AGULINHA 3 PCT DE BOLACHA CREAM CRAKER 2 PCT DE CAFÉ EM PÓ 250GR. 2 LATA CARNE EM CONSERVA DESFIADA 2 KG DE FEIJÃO CARIOCA 2 PCT DE LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR 2 PCT DE MACARRÃO ESPAGUETE 2 PCT DE SOPÃO 1 PET DE ÓLEO DE SOJA 2 PCT SUCO 30G 1 KG SAL REFINADO	UND	1			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços nº. 054/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para ***"Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de cestas básicas, destinadas atenderem as necessidades básicas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de Ipixuna"***, consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira**. **As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 13 de maio de 2021**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 054/2021.**

Ipixuna/AM, 06 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO